

**REGULAMENTO
DO
PRINCIPIAPAY EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 49.004.860/0001-92

20 de fevereiro de 2026

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO PRINCIPAL APAY EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agente de Arrecadação”

Prestador contratado para a prestação dos serviços referentes a arrecadação dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a (i) manutenção da Conta de Arrecadação; e (ii) registro e envio dos boletos de cobrança para os Devedores.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente de Cobrança”

A PRINCIPIAPAY EDUCACAO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, n.º 1.340, Conjunto 11, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.390.384/0001-92, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios endossados que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Amortização Final”

É o pagamento uniforme realizado a todos os Cotistas do valor total de suas cotas, observado o artigo 5º §7º da RCV 175 não admite o resgate para as classes fechadas.

“Anexo da Classe Única”

É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.

“Anexo da Política de Cobrança”

O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável.

“Anexo da Verificação do Lastro”

O Anexo da Classe Única deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Anexos”

Todos os anexos, conjuntamente.

“Apêndice”

Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada uma das emissões das Cotas, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações relativas à emissão: (i) quantidade de Cotas, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, o qual integra o Regulamento para todos os fins.

<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos”</u>	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade do Fundo, considerados em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 7.5.1. do Anexo Descritivo deste Regulamento.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>“B3”</u>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“BACEN”</u>	Banco Central do Brasil.
<u>“Categoria CCB”</u>	Individualmente, significam as modalidades das CCBs, quais sejam: Financiamento de Curso ou Financiamento de Mesada, conforme descrito neste Anexo I.
<u>“Categoria do Curso”</u>	Individualmente, significam as categorias nas quais os cursos oferecidos pelas Escolas e que são objeto de financiamento pela PrincipiaPay para os Devedores, sendo divididos, para fins da verificação das Condições de Endosso, nas seguintes categorias:

- i. Negócios, vendas e finanças;
- ii. *Digital skills*;
- iii. Humanas;
- iv. Saúde, estética e *healthcare*; e
- v. Outros.

“Categoria da Escola”

Significa a categorização da Escola (entre A e D) com base no histórico de operações que esta tenha originado em parceria com a PrincipiaPay e cujo volume consolidado de parcelas tenham tido vencimento ao longo da parceria de montantes:

- A. Superior ou igual a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- B. Superior ou igual a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- C. Superior ou igual a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- D. Superior ou igual a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

De tempos em tempos, a seu exclusivo critério, a Gestora poderá ajustar as categorias e os valores acima dispostos para refletirem melhor as características da operação e da carteira de Direitos Creditórios. Tal ajuste não dependerá de aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas ou em Assembleia Especial de Cotistas.

“CCBs”

Cada cédula de crédito bancário emitida por um Devedor, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

“CCB Financiamento de Curso”

As CCBs emitidas pelos Devedores, cujos recursos sejam destinados ao financiamento de cursos de capacitação.

“CCB Mesada”

As CCBs emitidas pelos Devedores que sejam estudantes dos cursos de medicina, sendo tais CCBs representativas de empréstimos pessoais concedidos mensalmente, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, e tendo cada CCB o prazo máximo de duração de 54 (cinquenta e quatro) meses.

“Classe”

Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.

“CNPJ”

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Condições de Endosso”

Condições de endosso previstas no Capítulo 7 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

“Conta de Arrecadação”

Conta corrente de titularidade do Fundo aberta junto ao Agente de Arrecadação em conjunto com a Administradora e a Gestora, utilizada para o recebimento dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

“Conta do Fundo”

Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.

“Contrato de Cobrança”

Contrato celebrado entre o Agente de Cobrança e o Fundo, representado pela Gestora, com a interveniência anuência da Gestora e da Administradora, por meio do qual o Agente de Cobrança foi contratado para prestar os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos.

<u>“Contrato(s) de Endosso”</u>	Contratos celebrados entre o Fundo e cada Endossante, incluindo quando aplicável, Contrato de Endosso, com interveniência da Gestora e da Administradora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais do endosso e aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo.
<u>“Cotas”</u>	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e Amortização Final.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior.
<u>“Cotas Subordinadas Junior”</u>	Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e Amortização Final.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	São as Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino A”</u>	Cotas de emissão de Subclasse, que simultaneamente, subordina-se as Cotas Seniores para fins de amortização e Amortização Final e possui as Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Juniores como subordinadas para o mesmo fim.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino B”</u>	Cotas de emissão de Subclasse, que simultaneamente, subordina-se as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino A para fins de amortização e Amortização Final e possui as Cotas

Subordinadas Juniores como subordinadas para o mesmo fim.

“Cotista”

O titular de Cotas, sem distinção.

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios previsto no Capítulo 7 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora previamente a cada endosso de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aquisição e Pagamento”

Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Endosso ou Termo de Endosso, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo.

“Data de 1ª Integralização do Fundo”

A data da primeira integralização de Cotas do Fundo, independentemente da Subclasse ou série, sendo esse o momento de início do Fundo.

“Data de Integralização Inicial”

A data da primeira e integralização de Cotas de uma determinada Subclasse ou série.

“Data de Verificação”

Todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês após a Data de 1ª Integralização do Fundo.

“Devedores”

Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, quais sejam, estudantes que tenham contratado empréstimos e/ou financiamentos estudantis e que possuam valores a pagar representativos de Direitos Creditórios.

“Dia(s) Útil(eis)”

Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não

funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

“Direitos Creditórios”

Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, que sejam vencidos detidos pelos Endossantes e originados pela PrincipiaPay contra os Devedores, decorrentes do financiamento de serviços educacionais prestados aos Devedores, adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento e conforme definidos no respectivo Anexo da Classe Única.

“Direitos Creditórios Não-Padronizados”

Direitos creditórios definidos no art. 2º, XIII c/c §1º, I, do Anexo Normativo II da RCVN 175.

“Disponibilidades”

Após o pagamento ou o provisionamento dos Encargos do Fundo, todos os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.

“Documentos Complementares”

Os documentos que complementarem os Documentos Comprobatórios incluindo, mas não se limitando, ao (i) comprovante de desembolso dos valores em favor do Devedor, e (ii) *logs* de assinatura de todos esses documentos da cadeia de formalização.

“Documentos Comprobatórios”

Todos os documentos que comprovem a efetiva originação de cada Direito Creditório e que lastreiem cada operação de endosso ao Fundo, compreendendo: (i) a via negociável da CCB, bem como toda e qualquer documentação adicional à CCB, caso exista, necessária à comprovação da transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo; e (ii) os respectivos Termos de Endosso.

<u>“Endossante”</u>	Veículo Endossante em conjunto com a PrincipiaPay.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, contratadas pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro.
<u>“Escola”</u>	Instituição de ensino que oferta cursos de capacitação e possuem parceria com a PrincipiaPay para a oferta de soluções aos respectivos estudantes formalizadas por meio das CCB Financiamento de Curso
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Eventos previstos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Eventos definidos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
<u>“Fundo”</u>	O PrincipiaPay Educação Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
<u>“FIDC”</u>	Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.
<u>“Gestora”</u>	A MILENIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barro, nº 750, conjunto 171, 172 e 173, CEP – 04530-001, inscrita

no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo

“Índices de Monitoramento”

Conforme definido no item “r” da Cláusula 1.2.2. deste Regulamento, em sua parte geral.

“Índice de Referência”

Meta de Rentabilidade de cada Subclasse conforme definida no respectivo Apêndice.

“Índice de Subordinação”

Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Mezanino A, o Índice de Subordinação Mezanino B e o Índice de Subordinação Sênior, conforme aplicável.

“Índice de Subordinação Mezanino A”

Razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior e das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada Anexo da Classe Única.

“Índice de Subordinação Mezanino B”

Razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada Anexo da Classe Única.

“Índice de Subordinação Sênior”

Razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada Anexo da Classe Única.

“Instrução CVM nº 489/11”

Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

<u>“Investidores Qualificados”</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“IPCA”</u>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.
<u>“Mark-to-market”</u>	Marcação a mercado dos Ativos Financeiros.
<u>“Meta de Rentabilidade”</u>	A Meta de Rentabilidade A e Meta de Rentabilidade B, quando referidas em conjunto.
<u>“Meta de Rentabilidade A”</u>	Corresponde aos juros remuneratórios calculados com base em 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de um <i>spread</i> ou sobretaxa especificado no Apêndice de cada Subclasse. O cálculo é realizado de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , considerando os Dias Úteis efetivamente transcorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>“Meta de Rentabilidade B”</u>	Corresponde aos juros remuneratórios calculados com base em uma taxa pré-fixada especificada no Apêndice de cada Subclasse. Essa meta não contempla a variação acumulada da Taxa DI nem o acréscimo de <i>spread</i> ou sobretaxa, previstos na Meta de Rentabilidade A. O cálculo é realizado de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , considerando os Dias Úteis efetivamente transcorridos.
<u>“Ordem de Alocação dos Recursos”</u>	Ordem de alocação dos recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e

aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

“Patrimônio Líquido”

Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

“Patrimônio Líquido Negativo”

Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

“Plataforma”

Plataforma eletrônica desenvolvida e mantida pela PrincipiaPay.

“Política de Cobrança”

Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios endossados, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.

“Política de Investimento”

Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.

“Prêmio de Alteração da Meta de Rentabilidade”

Corresponde ao valor devido em razão da alteração da Meta de Rentabilidade A para a Meta de Rentabilidade B, aplicável às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B. Esse prêmio é pago em conformidade com o período e as condições definidos no Apêndice de cada Subclasse, sendo calculado pela Gestora com base na diferença entre os critérios de remuneração estabelecidos para as duas metas de rentabilidade, ajustado *pro rata temporis* pelos Dias Úteis efetivamente transcorridos até a data da alteração.

<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Primeira Emissão”</u>	1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior do Fundo.
<u>“PrincipiaPay”</u>	PRINCIPIAPAY EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, n.º 1.340, conjunto 11, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.390.384/0001-92, ou o seu sucessor a qualquer título.
<u>“Razão de Garantia”</u>	Significa, em conjunto, a Razão de Garantia Sênior, a Razão de Garantia Mezanino A e a Razão de Garantia Mezanino B.
<u>“Razão de Garantia Mezanino A”</u>	Razão, a ser apurada pela Gestora, todo Dia Útil, entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo; e (b) Patrimônio Líquido das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A, em conjunto.
<u>“Razão de Garantia Mezanino B”</u>	Razão, a ser apurada pela Gestora, todo Dia Útil, entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) Patrimônio Líquido das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, em conjunto.
<u>“Razão de Garantia Sênior”</u>	Razão, a ser apurada pela Gestora, todo Dia Útil, entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo, apurado no Dia Útil imediatamente anterior; e (b) o Patrimônio Líquido das Cotas Seniores em circulação.
<u>“Regulamento”</u>	Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Apêndices para todos os fins.

“RCVM 175”

Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

“Reserva de Caixa”

Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, com exceção das despesas referentes a contratação do Agente de Cobrança, prevista no Capítulo 13 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

“Reserva para Desembolsos de Mesada”

Reserva de caixa que deverá ser composta mensalmente pelos valores pagos ao Fundo por Devedores das CCBs Mesada no mês de referência, em montante equivalente ao necessário para a aquisição, no mesmo mês, de novas CCBs Mesadas contratadas pelos alunos que tiverem aderido este tipo de financiamento e sejam Devedores do Fundo até o fechamento do mês de maio de 2023.

“Risco de Capital”

Exposição do Fundo ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

“SCR”

Sistema de Informações de Créditos do BACEN

“Subclasses”

Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida pelo Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada

no Anexo da Classe Única ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa DI”

Taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (<http://www.b3.com.br>).

“Taxa Máxima de Distribuição”

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.

“Termo de Endosso”

Instrumento que regula o endosso de Direitos Creditórios ao Fundo.

“TIR”

Taxa Interna de Retorno esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.

“Veículo Endossante”

Qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, inclusive aqueles que comprem Direitos Creditórios Não-Padronizados ou fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados, ou ainda, qualquer companhia securitizadora que vier a celebrar um Contrato de Endosso com o Fundo, desde que aprovado previamente pela Gestora e pela Administradora.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCIPIAPAY PRINCÍPIA EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**REGULAMENTO DO
PRINCIPIAPAY EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 49.004.860/0001-92

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **PRINCIPIAPAY EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Apêndices, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Anexos do presente Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIO APAY PRINCÍPIO EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCVM 175:

- (a)** controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIAPAY PRINCÍPIA EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (g)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h)** monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i)** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;
- (j)** calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora;
- (k)** contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis; e
- (l)** observar as disposições constantes no presente Regulamento.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, sem prejuízo do previsto nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II da RCVN 175, cabe ainda à Administradora:

- (a)** contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;
- (b)** realizar a custódia, escrituração e controladoria de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d)** cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Arrecadação e, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (e)** realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIAPAY PRINCÍPIA EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Endossante, Gestora ou respectivas partes relacionadas.

1.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCV 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (b)** encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
- (c)** obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

1.1.8. O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIO APAY PRINCÍPIO EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

- (a)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Endossantes e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (b)** efetuar a devida formalização dos Contratos de Endosso;
- (c)** validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso;
- (d)** verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (e)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f)** registrar os Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN ou entregar ao Custodiante os Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro, conforme o caso;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIO APAY PRINCÍPIO EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (g) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (h) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido do Fundo, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (i) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (b) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (j) monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos Liquidação Antecipada;
- (k) monitorar a Razão de Garantia Mezanino A e a Razão de Garantia Mezanino B, bem como o Índice de Subordinação Sênior, Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B;
- (l) realizar o gerenciamento da Reserva de Caixa e da Reserva para Desembolso de Mesada;
- (m) receber, conforme o caso, e armazenar os Documentos Complementares dos Direitos Creditórios;
- (n) calcular e monitorar os Índices de Monitoramento do Fundo, conforme definidos e detalhados no Anexo da Classe Única;
- (o) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i) definir a Política de Investimento;
 - (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCIPAL PAY PRINCIPAL EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
 - (v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.
- (q) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios endossados ao Fundo;
- (r) calcular e verificar os Índices de Monitoramento do Fundo, conforme abaixo:

“Índice de Ineficiência Caixa”	<u>Definição</u> Mede a ineficiência geral de caixa do mês de competência a partir da média geométrica do percentual de alocação diária do mês de competência. Será calculado conforme abaixo: $\left(1 - \sqrt[QDU]{\prod_{d=1}^{QDU} \left(1 - \frac{(Disponibilidades_d)}{(Patrimônio Líquido_d)} \right)} \right)$ Sendo: • QDU = é quantidade de Dias Úteis do mês de competência; • $Disponibilidades_d$ = é marcação na carteira do Fundo das Disponibilidades em determinado Dia Útil; • $Patrimônio Líquido_d$ = é soma da marcação na carteira do Fundo das Disponibilidades e do saldo a valor presente dos Direitos Creditórios (líquido de provisão) em determinado Dia Útil. <u>Verificação e base de cálculo</u> Será apurado e monitorado pela Gestora até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pela Administradora, tendo como base os Dias Úteis do mês imediatamente anterior.
“FPD35”	<u>Definição</u>

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIAPAY PRINCÍPIA EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

	O indicador de atraso no primeiro pagamento dos Direitos Creditórios igual a 35 (trinta e cinco) dias, calculado na data base de cálculo, de acordo com a fórmula abaixo: $FPD35 = (A/B)$ sendo: A= Valor de face, deduzidos de eventuais pagamentos parciais, das primeiras parcelas de Direitos Creditórios adquiridos desembolsadas no mês de referência que estão ou estiveram vencidas e não pagas há 35 (trinta e cinco) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original. O mês de referência será o mês finalizado no segundo período imediatamente anterior ao do mês da respectiva data base de cálculo. B= Valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios adquiridos desembolsadas no mês de referência que estejam vencidas, pagas ou não, há 35 (trinta e cinco) ou mais dias corridos. <u>Verificação e base de cálculo</u> Será apurado e monitorado pela Gestora até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pela Administradora, tendo como base o último Dia Útil do mês imediatamente anterior. O respectivo Índice será apurado de forma consolidada para toda a carteira de Direitos Creditórios do Fundo e, também, individualmente por Categoria CCB e por Escola.
“SPD35 Financiamento de Curso”	<u>Definição</u> O indicador de atraso no segundo pagamento dos Direitos Creditórios igual a 35 (trinta e cinco) dias, calculado na data base de cálculo, de acordo com a fórmula abaixo: $SPD35 = (A/B)$ sendo:

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIA PAYS PRINCÍPIA EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

	A = Valor de face, deduzidos de eventuais pagamentos parciais, das segundas parcelas de Direitos Creditórios adquiridos desembolsadas no mês de referência que estão ou estiveram vencidas e não pagas há 30 (trinta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original. B = Valor de face das segundas parcelas de Direitos Creditórios adquiridos desembolsadas no mês de referência que estejam vencidas, pagas ou não, há 30 (trinta) ou mais dias corridos. <u>Verificação e base de cálculo</u> Será apurado e monitorado pela Gestora até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pela Administradora, tendo como base o último Dia Útil do mês imediatamente anterior. O respectivo Índice será apurado de forma consolidada para toda a carteira de Direitos Creditórios do Fundo e, também, individualmente por Categoria CCB.
“Índice de Perda Média 30d”	<u>Definição</u> Mede o nível de inadimplência média acima de 30 (trinta) dias das últimas 3 (três) safras maturadas considerando, exclusivamente, as CCB Financiamento de Curso. Será calculado conforme abaixo: $\frac{v_m + v_{m-1} + v_{m-2}}{c_m + c_{m-1} + c_{m-2}}$ Sendo: • V_m = soma do valor de face de Direitos Creditórios Adquiridos e que estão vencidos e não pagos há 30 (trinta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original no mês m, considerando o efeito vagão e desconsiderando todos os Direitos Creditórios que estão em atraso de 360 dias ou mais;

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCIPAL PRINCÍPIO EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

	• C_m = soma do valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõe a carteira no mês m, sendo que serão considerados todos os Direitos Creditórios que tenham parcelas vencidas, pagas ou não, há 30 (trinta) ou mais dias e serão desconsiderados os Direitos Creditórios que estão em atraso de 360 dias ou mais. Para fins de esclarecimento, considerando como data base o último Dia Útil do mês de junho, serão considerados no cálculo as safras de fevereiro, março e abril. <u>Verificação e base de cálculo</u> Será apurado e monitorado pela Gestora até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pela Administradora, tendo como base o último Dia Útil do mês imediatamente anterior.
“Índice de Prazo Médio da Carteira”	<u>Definição</u> Razão entre (a) média do prazo original, em dias corridos, dos Direitos Creditórios adquiridos, calculada com base na última parcela da CCB, ponderada pelo saldo a valor presente do respectivo Direito Creditório adquirido; e (b) 30 (trinta). <u>Verificação e base de cálculo</u> Será apurado e monitorado pela Gestora até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pela Administradora, tendo como base o último Dia Útil do mês imediatamente anterior.
“FPD35 Financiamento de Curso”	<u>Definição</u> O indicador de atraso no primeiro pagamento dos Direitos Creditórios igual a 35 (trinta e cinco) dias, apurado e monitorado pela Gestora até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pela Administradora, conforme metodologia apresentada acima considerando, exclusivamente, as CCB Financiamento de Curso.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIO APAY PRINCÍPIO EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

“FPD35 Mesada 1”	<u>Definição</u> O indicador de atraso no primeiro pagamento dos Direitos Creditórios igual a 35 (trinta e cinco) dias, apurado e monitorado pela Gestora até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, conforme metodologia apresentada acima, independente da safra de origem do crédito, considerando, exclusivamente, as parcelas de CCB Mesada cuja data de vencimento é no mês de referência.
“Taxa Média de Cessão CCB Financiamento de Curso”	<u>Definição</u> Mede a taxa de cessão média aplicada as CCB Financiamento de Curso da carteira do Fundo, das aquisições realizadas no mês anterior ao mês de verificação. Sendo calculada da seguinte forma: $\left(\frac{\sum_{n=1}^N \text{Preço de Aquisição}_n \times \text{Taxa de Cessão}}{\sum_{n=1}^N \text{Preço de Aquisição}_n} \right)$ Onde: Preço de Aquisição: é o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo. Taxa de Cessão: é a taxa de juros implícita, calculada mensalmente, de cada CCB Financiamento de Curso adquirida pelo Fundo. <u>Verificação e base de cálculo</u> Será apurado e monitorado pela Gestora até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pela Administradora, tendo como base os Dias Úteis do mês imediatamente anterior.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIO APAY PRINCÍPIO EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (i) os Índices de Subordinação calculados pela Administradora;
- (ii) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- (iii) a TIR, considerando, no mínimo, as informações disponíveis acerca dos pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência da carteira de Direitos Creditórios.

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência da Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIA PAY PRINCÍPIA EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.7. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo para essa finalidade.

1.2.8. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo.

1.2.9. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo em nome do qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente e aplicável, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCV 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCV 175, na lei e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento, no acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais e no respectivo contrato de prestação de serviços, se houver.

2.3. Sem prejuízo às obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIO APAY PRINCÍPIO EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Subclasse específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

**3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS
(TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)**

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 12.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIAPAY PRINCÍPIA EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea “q” da Cláusula 12.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

3.8. A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido do Fundo (base 252 dias).

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

4.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2. A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme disposto no Anexo da Classe Única e nos respectivos Apêndices, se for o caso.

4.3. Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser emitidas em uma única Subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes Subclasses Subordinadas Mezanino.

4.4. Cotas Subordinadas Júnior suportarão as despesas de constituição do Fundo.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCIPIAPAY PRINCÍPIA EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

4.5. As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações, conforme estipulados nos respectivos Apêndices.

4.6. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

4.7. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de 1ª Integralização do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. O Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios, oriundos das CCBs emitidas pelos Devedores, por meio da Plataforma desenvolvida e mantida pela PrincipiaPay.

6.1.1. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados pelo Fundo.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIO APAY PRINCÍPIO EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

6.3. O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios a terceiros, inclusive ao Endossante e às suas respectivas partes relacionadas, desde que respeitados os seguintes procedimentos e limites, na data em que a Gestora analisar a possibilidade de alienação dos Direitos Creditórios: **(a)** os Direitos Creditórios deverão estar vencidos ou a vencer; **(b)** o valor de venda de cada Direito Creditório deverá ser igual ou superior ao seu valor atualizado na carteira do Fundo, já líquido de eventual provisão para devedor duvidoso, incluindo os eventuais encargos aplicáveis.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. A origemação e o endosso dos Direitos Creditórios do Fundo observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

- (i)** os Endossantes encaminharão à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem endossar;
- (ii)** a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Endosso e com base nas informações recebidas da Endossante, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 7.4 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;
- (iii)** A Gestora sinalizará que as Condições de Endosso foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis; e
- (iv)** A Administradora acompanhará o processo de Endosso;
- (v)** cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Termos de Endosso, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIO APAY PRINCÍPIO EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

7.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios endossados serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo, que pode ser a Conta de Arrecadação ou uma Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.

7.3. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo III referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

7.4. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.3. acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais do Fundo.

7.5. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.6. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCV 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIO APAY PRINCÍPIO EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta do Fundo ou a Conta de Arrecadação, nos termos dispostos neste Regulamento referente ao pagamento de qualquer importância que seja devida em benefício do Fundo.

9.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e suas respectivas partes relacionadas, inclusive entre si, estão proibidos de ceder ou originar, de maneira direta ou indireta, Direitos Creditórios para o Fundo e/ou a Classe, conforme estabelecido no Anexo Normativo II da RCM 175, artigo 42º.

9.3.1. A vedação descrita no *caput*, não se aplica quando a Gestora for parte relacionada ao Endossantes ou originadores, desde que a Classe seja exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIO APAY PRINCÍPIO EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

10.2. As demais características da Classe de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. A Subclasse de Cotas Seniores terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada a partir da razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

11.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada a partir da razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior e das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino A encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

11.3. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada a partir da razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino B encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

12.1. O Patrimônio Líquido do Fundo equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIO APAY PRINCÍPIO EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

12.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

12.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, **a)** suspender a subscrição de novas Cotas; **(b)** comunicar a verificação do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

12.4. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e nas regras e parâmetros de provisão para perdas descritas no Anexo VII deste Regulamento.

12.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

12.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

12.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

12.8. Os Direitos Creditórios endossados que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIA PAPER PRINCÍPIA EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

12.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

12.10. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

12.11. Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios elegíveis de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

12.12. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o Índice de Referência das Cotas Seniores, toda rentabilidade a ele será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual tais cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

13. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIO APAY PRINCÍPIO EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f)** despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j)** despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIAPAY PRINCÍPIA EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (n) distribuição primária das Cotas (incluindo, mas não se limitando a remuneração dos distribuidores das Cotas);
- (o) despesas com a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCV 175;
- (r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u) despesas decorrentes de registro, cobrança e/ou realização dos Direitos Creditórios, incluindo a contratação de Agente de Cobrança e terceiros prestadores de serviços, inclusive, mas não se limitando a serviços negatificação de Devedores inadimplentes em órgãos de proteção de crédito, conforme descritos e aprovados nos termos do Contrato de Cobrança;
- (v) taxa de performance;
- (w) taxa máxima de custódia;
- (x) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (y) despesas com a contratação de profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, tais como, mas não se limitando, às despesas com

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIAPAY PRINCÍPIA EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

contratações de pareceres técnicos ou jurídicos relativos às operações do Fundo; e

(z) contratação de agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável.

13.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data de 1ª Integralização do Fundo e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. As regras quanto a Ordem de Alocação de Recursos seguem descritas no Anexo da Classe Única.

15. RESERVA DE CAIXA E RESERVA PARA DESEMBOLSO DE MESADA

15.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula 13 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Caixa e a Reserva de Desembolso de Mesada, enquanto seu gerenciamento será realizado pela Gestora. As regras quanto a ordem de alocação da Reserva de Caixa e da Reserva de Desembolso de Mesada seguem descritas no Anexo da Classe Única.

16. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

16.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 16.3 deste Regulamento.

16.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIAPAY PRINCÍPIA EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCMV 175.

16.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Apêndice da Subclasse impactada.

16.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluídas a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

16.3.1. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 16.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 16.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

16.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIO APAY PRINCÍPIO EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

16.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 16.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

16.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Matéria de Deliberação	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Subclasse de Cotas (Em primeira e segunda convocação)
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da RCVM 175 e Cláusula 18 deste Regulamento.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
(b) alterar o presente Regulamento, inclusive para alterar o prazo de duração do Fundo, ressalvado o disposto na Cláusula 16.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
(c) deliberar sobre a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
(d) deliberar sobre a contratação e/ou substituição do Custodiante e do Agente de Cobrança;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIA PAYS PRINCÍPIA EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

(e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução.	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
(f) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, <u>sem</u> a ocorrência de Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
(g) deliberar os procedimentos a serem adotados para a Amortização Final das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios em casos de liquidação antecipada do Fundo.	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
(h) deliberar e decidir, na ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação, pela não liquidação do Fundo.	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
(i) alterar o preço de aquisição máximo aplicável aos Devedores listados em um dos anexos do Contrato de Cobrança.	95% (noventa e cinco por cento) dos Cotistas em circulação	N/A	N/A
(j) alterar a taxa de remuneração do Agente de Cobrança, prevista no Contrato de Cobrança, aplicável aos recursos recebidos como pagamento pelos Devedores listados em um dos anexos do Contrato de Cobrança.	95% (noventa e cinco por cento) dos Cotistas em circulação	N/A	N/A
(k) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas,	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIO APAY PRINCÍPIO EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

nos termos do Capítulo 12 do Anexo da Classe Única.			
--	--	--	--

16.5.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

16.5.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 16.5.1 acima.

16.5.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

16.5.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

16.6. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

16.7. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

16.8. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 16.6 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

16.9. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIA PAY PRINCÍPIA EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

16.10. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

16.11. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

16.12. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

16.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

16.14. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

16.15. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

16.16. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

16.17. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIO APAY PRINCÍPIO EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, nos termos do artigo 75 da parte geral da RCVM 175.

16.18. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

16.19. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

16.20. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

16.21. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

16.22. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

16.23. Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 16.5 acima.

16.24. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.25. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo da Classe Única.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIO APAY PRINCÍPIO EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

16.26. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

16.27. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) os Prestadores de Serviços Essenciais ou os demais prestadores de serviços do Fundo;
- (b) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

16.27.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.27 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” da Cláusula 16.27 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

16.27.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 16.27 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIO APAY PRINCÍPIO EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

16.28. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.29. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

16.30. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe Única, se houver.

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

17.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação do Fundo, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

18. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

18.1. O Fundo deve ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

18.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

18.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIO APAY PRINCÍPIO EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

18.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

18.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

18.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 28 de fevereiro de cada ano.

19. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

19.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

19.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

20. DOS FATOS RELEVANTES

20.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIO APAY PRINCÍPIO EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

20.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

20.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

20.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;
- (v) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIO APAY PRINCÍPIO EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

(ix) emissão de novas Cotas.

21. DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

21.2. A obrigação prevista na Cláusula 21.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

21.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

21.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175, devendo tais manifestações serem armazenadas pela Administradora.

21.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

21.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou Amortização Final das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

22. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIO APAY PRINCÍPIO EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

22.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

22.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, os Anexos e respectivos Apêndices, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco do Fundo dispostos no respectivo Anexo da Classe Única, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

22.3. Riscos de Mercado

22.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIO APAY PRINCÍPIO EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios endossados pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

22.3.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIAPAY PRINCÍPIA EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

22.3.3. *Riscos Externos* – As Classes também poderão estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

22.4. Risco de Crédito

22.4.1. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

22.4.2. *Fatores Macroeconômicos* – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios endossados, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.5. Risco de Liquidez

22.5.1. *Risco de titularidade indireta* – A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

22.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIA PAY PRINCÍPIA EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

22.6.1. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

22.7. Outros

22.7.1. Risco Legal – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das Subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

22.7.2. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

22.7.3. Risco de responsabilidade não limitada – Em decorrência da política de investimento adotada pelo Fundo, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, consequentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos Cotistas para a cobertura de eventuais prejuízos.

22.7.4. Outros Riscos – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCÍPIO APAY PRINCÍPIO EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

aplicáveis aos Direitos Creditórios endossados e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios endossados e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

23.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.

23.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.

23.1.2. Em caso de conflito entre qualquer Apêndice e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

23.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

23.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

23.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRINCIPIAPAY PRINCÍPIA EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

23.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO PRINCIPIAPAY EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente estarão sujeitas a Amortização Final conforme datas definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Apêndices, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes em Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino A; (iii) Cotas Subordinadas Mezanino B; e (iii) Cotas Subordinadas Junior.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, Amortização Final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, Amortização Final e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.1.3. As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de amortização, Amortização Final e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.1.4. As Cotas Subordinadas Junior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, Amortização Final e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.2. A emissão de novas séries de Cotas Seniores será realizada mediante solicitação da Gestora, desde que, em consequência dessa nova emissão, não seja afetada a Razão de Garantia. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de Cotas Seniores caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

4.3. A emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino será realizada mediante solicitação da Gestora, desde que, em consequência dessa nova emissão, não seja afetada a Razão de Garantia. Não poderão ser emitidas novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento da Razão de Garantia.

4.4. Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas Subordinados Juniores.

4.5. As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta Cláusula 4. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil à Data de Integralização Inicial da respectiva Subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de Amortização Final. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

4.6. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou Amortização Final, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva série; ou (b) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela: (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice para cada uma das séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

4.6.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 4.6. “b” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 4.6. “a” acima se o valor Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Integralização Inicial, pelas Metas de Rentabilidade estabelecidas nos respectivos Apêndices, descontando-se eventuais amortizações.

4.6.2. Na data em que, nos termos do item 4.6.1. acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 4.6. “a” acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação da Meta de Rentabilidade estabelecida no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

4.7. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou Amortização Final, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva Subclasse de Cota Subordinada Mezanino; ou (b) (i) o

resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de Subclasse prioritária em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida Subclasse em circulação; ou (ii) na hipótese de existir mais de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela: (1) aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice para cada uma das Subclasses, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (2) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem (1) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (3) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

4.7.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 4.7. “b” acima para determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 4.7. “a” acima se o valor Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Integralização Inicial, pelas Metas de Rentabilidade estabelecidas nos respectivos Apêndices, descontando-se eventuais amortizações.

4.7.2. Na data em que, nos termos do item 4.7. acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 4.7. “a” acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse será equivalente ao obtido pela aplicação da Meta de Rentabilidade estabelecida no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

4.8. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou Amortização Final e será equivalente à divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.9. Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Junior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.

4.9.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Integralização Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências. Ou mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, ou nas datas e na forma especificada nos respectivos compromissos de investimento e boletins de subscrição, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Na integralização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo Cotista diretamente na Conta do Fundo.

4.9.1.1. Em caso de integralização através de chamada de capital, observadas as disposições do respectivo Apêndice, as chamadas serão realizadas durante o período de investimentos pela Administradora, após aprovação dos termos e condições da chamada pelos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas. Caso não seja chamado todo o capital comprometido no prazo estabelecido no respectivo Apêndice, as Cotas Seniores não integralizadas ao final do prazo para chamada de capital serão canceladas

4.9.2. Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios.

4.9.2.1. As Cotas Subordinadas Júnior, objeto de distribuição pública, podem ser transferidas ou negociadas no mercado secundário, nos termos da regulamentação aplicável vigente.

4.9.3. Para cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

4.9.4. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão de Cotas.

4.9.5. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista assinará (i) o termo de adesão, que atestará (a) possuir pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas, declarando sua condição de Investidor Qualificado, (b) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada e (c) que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndices, se houver; (ii) o boletim de subscrição para regular os termos e condições da sua subscrição, bem como quantidade e valor das Cotas a serem subscritas; e (iii) os respectivos “*Instrumentos de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas*” (“Compromisso de Investimento”), os quais serão assinados respectivamente por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas do Fundo e regularão os termos e condições para integralização das Cotas do Fundo pelo investidor.

4.9.6. O termo de responsabilidade ilimitada será exigido somente para novos cotistas que ingressarem ao fundo após sua adaptação a RCVM 175, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

4.10. Para fins de amortização e Amortização Final das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou da Amortização Final.

4.10.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas, bem como poderão receber o pagamento do Prêmio de Alteração da Meta de Rentabilidade, caso aplicável, ambos em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da Gestora, conforme o disposto em cada um dos Apêndices das Cotas.

4.11. As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser amortizadas após a amortização ou Amortização Final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.11.1 abaixo.

4.11.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a Razão de Garantia e os Índices de Monitoramento não fiquem desenquadrados.

4.12. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 4.11.1 acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

4.13. Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelo Fundo.

4.14. Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.15. Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.16. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCMV 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.16.1. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

4.17. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCV 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.17.1. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, realizados observando o atendimento às demais formalidades previstas na regulamentação aplicável e no presente Regulamento.

4.17.2. Caso as Cotas objeto de transferência a terceiros não estiverem totalmente integralizadas, (i) o cessionário deverá assumir todas as obrigações do Cotista cedente no respectivo Compromisso de Investimento e boletim de subscrição; e (ii) o Cotista cedente deverá permanecer obrigado, solidariamente com o Cotista cessionário, pelo pagamento dos montantes relativos à integralização das referidas Cotas.

4.18. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.19. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

4.20. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.20.1. Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

4.21. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.22. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

4.23. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

5. DA RAZÃO DE GARANTIA E DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DOS RESPECTIVOS

5.1. O Fundo terá como Razão de Garantia Sênior o percentual mínimo de 142,86% (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 30,00% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação, sendo essa a margem de enquadramento aplicável pelo Índice de Subordinação Sênior.

5.2. O Fundo terá como Razão de Garantia Mezanino A o percentual mínimo de 113,64% (cento e treze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 12,00% (doze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Junior em circulação, sendo essa a margem de enquadramento aplicável pelo Índice de Subordinação Mezanino A.

5.3. O Fundo terá como Razão de Garantia Mezanino B o percentual mínimo de 108,70% (cento e oito inteiros e setenta centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 8,00% (oito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnio em circulação, sendo essa a margem de enquadramento aplicável pelo Índice de Subordinação Mezanino B.

5.4. A Razão de Garantia Mezanino A e a Razão de Garantia Mezanino B devem ser apuradas todo Dia Útil pela Gestora, bem como a Razão de Garantia Sênior pela

Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente, caso haja desenquadramento.

5.5. Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia Mezanino A e da Razão de Garantia Mezanino B, a Gestora deverá informar o desenquadramento à Administradora, que por sua vez, deverá notificar os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso. Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia Sênior, a Administradora deverá notificar os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior.

5.6. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.5. acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Razão de Garantia, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.5. acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

5.7. Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na respectiva Razão de Garantia, o Gestor deverá instruir a Administradora a adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13 deste Anexo da Classe Única.

5.8. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.5 abaixo.

5.9. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.8. acima.

5.10. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.9. acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.9. acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

5.11. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13 deste Anexo da Classe Única.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Taxa de Administração e custódia será equivalente ao percentual ao ano, calculado sobre Patrimônio Líquido diário do Fundo, e pago mensalmente conforme tabela abaixo, que será aplicada de forma incremental, respeitada a remuneração mínima mensal também conforme tabela abaixo:

Faixas do Patrimônio Líquido		Percentual sobre Patrimônio Líquido (% ao ano)	Remuneração Mínima Mensal
De R\$ 0,00	até R\$ 100.000.000,00	0,28% a.a.	0 a 6 meses: R\$ 17.000,00
De R\$ 100.000.000,01	até R\$ 200.000.000,00	0,26% a.a.	7 a 12 meses: R\$ 19.000,00
Acima de R\$ 200.000.000,00		0,25% a.a.	A partir do 13º mês: R\$21.000,00

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.2. A Taxa de Gestão será equivalente a soma do (i) percentual ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido, e pago mensalmente conforme tabela abaixo, que será aplicada de forma progressiva e complementar, respeitada a remuneração mínima mensal também conforme tabela abaixo; e (ii) do valor correspondente a R\$ 773.809,52 (setecentos e setenta e três mil reais, oitocentos e nove mil e cinquenta e dois centavos), a ser pago em parcela única na data de pagamento da 2ª (segunda) parcela da Taxa de Administração, e 9 (nove) parcelas mensais de R\$ 492.063,49 (quatrocentos e noventa e dois mil, sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), sendo a primeira parcela paga na data de pagamento da 3ª (terceira) parcela da Taxa de Administração e as demais nos meses subsequentes.

Faixas do Patrimônio Líquido		Percentual sobre Patrimônio Líquido (% ao ano)	Remuneração Mínima Mensal
De R\$ 0,00	até R\$ 100.000.000,00	0,595% a.a.	R\$17.836,00
De R\$ 100.000.000,01	até R\$ 200.000.000,00	0,535% a.a.	
De R\$ 200.000.000,01	até R\$ 350.000.000,00	0,475% a.a.	
Acima de R\$ 350.000.000,00		0,416% a.a.	

6.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.2.2. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de

distribuição, nos termos do Ofício Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“RCVM 160” ou “Taxa Máxima de Distribuição”).

6.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios, que sejam vincendos detidos pelos Endossantes e originados pela PrincipiaPay contra os Devedores, decorrentes do financiamento de serviços educacionais prestados aos Devedores, instrumentalizados pela CCB Financiamento de Curso e pela CCB Mesada.

7.1.1. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados pela Classe.

7.2. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

7.3. Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos endossados ao Fundo, podendo tais Documentos Comprobatórios, para a sua validade, serem emitidos a partir de caracteres criados em computadores ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

7.4. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

7.5. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

7.5.1. Considerando que a Classe é destinada a investidores qualificados, o limite acima pode ser aumentado até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que:

I – o devedor ou coobrigado:

a) tenha registro de companhia aberta;

b) seja instituição financeira ou equiparada; ou

c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

II – se tratar de aplicações em:

a) títulos públicos federais;

b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”.

7.5.2. As aplicações em Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios endossados ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração por emissor previsto acima.

7.6. Adicionalmente, os Direitos Creditórios não poderão ser originados ou endossados pela Administradora, Gestora ou partes a elas relacionadas, nos termos da RCVN 175.

7.7. Os endossos de Direitos Creditórios à Classe serão realizados em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios, nos termos de cada Contrato de Endosso celebrado.

7.8. Os processos de originação dos Direitos Creditórios endossados encontram-se descritos no Capítulo 7 do Regulamento.

7.9. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.10. Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.

7.11. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a)** títulos públicos federais;
- (b)** títulos de emissão do BACEN;
- (c)** operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;

- (d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a “AAA”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada e registrada junto à CVM para atuar no país; e
- (e) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de renda fixa que possuam como política de investimento a alocação preponderante nos títulos a que se referem as alíneas (a) e (b) acima, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

7.11.1. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo este ser elevado quando se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação nos títulos a que se referem os itens (a) e (b).

7.12. É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial das posições detidas à vista, até o limite dessas (para fins de hedge), ou desde que não resulte em exposição ao Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados, e ao Índice de Referência de cada Subclasse, sendo que tais operações deverão ser realizadas com contrapartes aprovadas pela Gestora.

7.12.1. Para efeito do disposto nesta Cláusula:

- (a) as operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no mercado de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e
- (b) devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

7.13. É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora e seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

7.13.1. O Fundo, a critério da Gestora, poderá realizar operações nas quais a Administradora ou Gestora atuem na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

7.14. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.15. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.16. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.milenio.capital.

7.17. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe Única.

7.18. O Fundo não poderá aplicar em ativos de emissão da Administradora, Gestora ou de outros prestadores de serviços do Fundo e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.19. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios endossados, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios endossados, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.20. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.21. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

8. CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Endosso:

- (a) considerada *pro forma* a aquisição das CCBs (como se já tivesse ocorrido), o somatório dos saldos devedores das CCBs devidas por um mesmo Devedor de CCBs de Financiamento de Curso não poderá ultrapassar o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- (b) cada CCB Financiamento de Curso a ser adquirida pelo Fundo deverá respeitar a taxa de cessão mínima de 2,50% a.m. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao mês);
- (c) cada CCB Mesada a ser adquirida pelo Fundo deverá respeitar a taxa mínima de 1,98% a.m. (um inteiro e noventa e oito centésimos por cento ao mês);

- (d) Cada CCB Mesada a ser adquirida pelo Fundo deverá ter como tomador alunos presentes no estoque do Fundo no fechamento de maio de 2023;
- (e) os Devedores das CCBs a serem adquiridas pelo Fundo não poderão ser o Agente de Cobrança, o Agente de Arrecadação, o Administrador e/ou o Gestor, bem como qualquer outro prestador de serviço do Fundo, ou uma de suas respectivas partes relacionadas;
- (f) a totalidade das parcelas vincendas da CCB deverá ser objeto da aquisição em questão;
- (g) as CCBs devem prever uma remuneração de taxa de juros pré-fixada;
- (h) considerada *pro forma* a aquisição das CCBs (como se já tivesse ocorrido), o somatório dos saldos devedores das CCBs devidas pelos 50 (cinquenta) maiores Devedores pessoas físicas, não pode ser superior a 5,00% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Para fins de verificação desta condição a Gestora deverá considerar o Patrimônio Líquido do Fundo apurado no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data em que estiver sendo verificada a condição;
- (i) a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia corrido contado da primeira Data de Integralização, considerada *pro forma* a aquisição das CCBs (como se já tivesse ocorrido), o somatório do saldo devedor de CCBs que compõe a carteira do Fundo, e sejam referentes a uma mesma Categoria de Curso, deverá respeitar os limites de concentração em relação ao Patrimônio Líquido conforme dispostos na tabela abaixo:

Tipo de Produto	Categoria de Curso	Faixa de Concentração Máxima por Categoria de Curso
CCB Financiamento de Curso	Negócios, Vendas e Finanças	35%
	Digital Skills	35%
	Humanas	15%
	Saúde, Estética e Healthcare	15%
	Outro	5%
CCB Mesada	Mesada	35%

- (j) a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia corrido contado da primeira Data de Integralização Inicial, considerada *pro forma* a aquisição das CCBs (como se já tivesse ocorrido), o somatório do saldo devedor de CCBs que compõe a carteira do Fundo, e tenham sido originadas em parceria com uma mesma Escola, deverá respeitar a faixa de concentração máxima por Escola em relação ao Patrimônio Líquido, considerada a sua respectiva categoria, assim como, de forma cumulativa, o FPD 35 Máximo, conforme tabela abaixo. O FPD 35 de cada Escola deverá ser calculado de acordo com metodologia disposta neste Regulamento. Nos casos em que a Escola não atenda aos critérios abaixo por conta de desenquadramento em relação ao FPD 35 Máximo, a aquisição de Direitos Creditórios, pelo Fundo, originados por tal Escola, ficará limitada a 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido dentro do respectivo mês calendário. Para fins do cálculo acima, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo observado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data em questão. As restrições acima dispostas serão observadas até o momento em que ocorra o enquadramento ou reenquadramento da respectiva Escola aos critérios abaixo, conforme o caso.

Tipo de Produto	Categoria da Escola	Faixa de Concentração Máxima por Escola	FPD 35 Máximo
CCB Financiamento de Curso	A	15,0%	13%
	B	10,0%	13%
	C	5,0%	10%
	D	O menor valor entre R\$ 3.000.000,00 e 2,5%	10%

- (k) nos casos em que a Escola possua histórico de operação em parceria com a PrincipiaPay inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data em questão, considerada *pro forma* a aquisição das CCBs (como se já tivesse ocorrido), o somatório do saldo devedor de CCBs que compõe a carteira do Fundo e tenham sido originadas em parceria com a respectiva Escola ficará limitada a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) nos primeiros 90 (noventa) dias corridos contados da data em que o Fundo fizer a primeira aquisição de Direitos Creditórios originados pela respectiva Escola.
- (l) respeitado o disposto na alínea (i) acima, considerada *pro forma* a aquisição das CCBs (como se já tivesse ocorrido), o somatório do saldo devedor de CCBs que

compõe a carteira do Fundo e tenham sido originadas em parceria com uma mesma Escola, não poderá superar 5% (cinco por cento) em relação ao Patrimônio Líquido observado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data em questão. O percentual em questão se aplica exclusivamente às Escolas cujo histórico de operação com a PrincipiaPay seja superior a 90 dias corridos.

- (m) as CCBs devem ter prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses.
- (n) de forma geral, o preço de aquisição pago pelo Fundo à PrincipiaPay, por conta da aquisição de cada Direito Creditório, não poderá ser superior a 107% (cento e sete por cento) do valor presente do Direito Creditório na data do endosso, considerada a taxa de juros do respectivo Direito Creditório. Enquanto que, de forma específica, o preço de aquisição pago pelo Fundo à PrincipiaPay, por conta da aquisição de cada CCB de Financiamento de Curso, não poderá ser superior a 105% (cento e cinco por cento) do valor presente da CCB de Financiamento de Curso na data do endosso, considerada a taxa de juros da respectiva CCB de Financiamento de Curso ("Preço Máximo de Aquisição") .
- (o) de forma específica, o preço de aquisição pago pelo Fundo à PrincipiaPay, por conta da aquisição de cada Direito Creditório devido pelos Devedores listados em um dos anexos do Contrato de Cobrança, deverá ser equivalente a 107% (cento e sete por cento) do valor presente do Direito Creditório na data do endosso, considerada a taxa de juros de cada Direito Creditório.

8.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.1. acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) não podem estar vencidos na Data de Aquisição e Pagamento; e
- (b) devem ser de Devedores que, na Data de Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 5 (cinco) dias corridos com o Fundo.

8.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

8.3.1. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Condições de Endosso e a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua

cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Endossantes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da Data de 1ª Integralização do Fundo e até a liquidação da Classe, a Administradora, conforme orientação da Gestora, deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva para Desembolso de Mesadas;
- (iii) pagamento de amortização das Cotas Seniores, até o limite percentual estipulado no respectivo Apêndice;
- (iv) pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A, até o limite percentual estipulado no respectivo Apêndice;
- (v) pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B, até o limite percentual estipulado no respectivo Apêndice;
- (vi) pagamento do Prêmio de Alteração da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores;
- (vii) pagamento de Amortização Final das Cotas Seniores;

- (viii) pagamento do Prêmio de Alteração da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino A;
- (ix) pagamento de Amortização Final das Cotas Subordinadas Mezanino A;
- (x) pagamento do Prêmio de Alteração da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino B;
- (xi) pagamento de Amortização Final das Cotas Subordinadas Mezanino B;
- (xii) pagamento de amortização e/ou Amortização Final das Cotas Subordinadas Júnior; e
- (xiii) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

10. RESERVA DE CAIXA

10.1. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Gestora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, desde a Data de Integralização Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade do Fundo, com exceção das despesas referentes a contratação do Agente de Cobrança e incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

10.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração.

10.3. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no Patrimônio Líquido do Fundo, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

10.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixarem de atender ao limite de enquadramento descrito nas Cláusulas 10.1. 10.3. acima, a Gestora deverá instruir Administradora, por conta e ordem do Fundo, a destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima.

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas as seguintes matérias:

Matéria de Deliberação	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Subclasse de Cotas (Em primeira e segunda convocação)
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(a) deliberar sobre a emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto nas cláusulas 4.2. e 4.3. respectivamente do Anexo da Classe Única;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(b) deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos: (i) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) das Cotas alvo de alteração
(c) alterar as Condições de Endosso, os Critérios de Elegibilidade, os Índices de Monitoramento, quóruns de votação e itens de deliberação estabelecidos neste Regulamento, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação, a política de crédito	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

adotada pela PrincipiaPay e/ou a Política de Cobrança.			
(d) deliberar sobre a amortização das Cotas Subordinadas Junior de maneira diversa da prevista neste Regulamento.	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(e) deliberar e decidir, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação.	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Os Cotistas Subordinados não poderão votar sobre este item por conflito de interesse.

11.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

11.3. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 21 do Regulamento.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. O Fundo não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 12.

12.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

12.3. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

12.4. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Sêniores.

12.5. Considerando o disposto nas Cláusulas acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

12.6. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 12.5 acima, a Gestora deverá comunicar a Administradora imediatamente para solicitar:

- a) suspender os pagamentos de qualquer amortização das Cotas e a formalização de novas subscrições de cotas; e
- b) divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

12.7. Em até 1 (um) Dia Útil da verificação do Patrimônio Líquido Negativo pela Gestora, esta deverá comunicar a Administradora para a realização de chamadas de aportes adicionais de recursos no montante a ser definido exclusivamente pela Gestora ("Comunicação de Aporte"), montante este que deverá ser o suficiente para que o Fundo satisfaça suas obrigações financeiras do referido mês e componha uma reserva de despesas equivalente 3 (três) meses de despesas fixas do Fundo ("Montante Total").

12.8. A Comunicação de Aporte deverá indicar o montante que deverá ser aportado por cada Cotista, o qual será calculado proporcionalmente à quantidade de cotas em circulação na data de envio da referida comunicação. Sendo certo que, por ordem, os Cotistas das Cotas Subordinadas Junior serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos até o Montante Total e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento. Caso os aportes das Cotas Subordinadas Junior sejam insuficientes para tanto, os demais Cotistas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Seniores serão chamados, seguindo ordem por maior senioridade, realizarem aportes com essa mesma finalidade.

12.9. Caso o Montante Total não seja atingido e os Índices de Subordinação não sejam recompostos até o prazo indicado na Comunicação de Aporte (“Prazo de Pagamento”), a Administradora deverá proceder com a liquidação da Classe, conforme rito previsto em regulamentação vigente.

12.10. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou da Classe, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à Classe com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

12.11. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pela Administradora e/ou pela Gestora em Classe com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva Classe.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i) desenquadramento das Razões de Garantia por um período superior ao previsto neste Regulamento e em caso de desenquadramento da Razão de Garantia Mezanino A e Razão de Garantia Mezanino B, a partir do comunicado da Gestora, a Administradora deverá comunicar os cotistas que devem reenquadrar o Fundo de acordo com o período previsto na Cláusula 5.6. do Anexo da Classe;
- (ii) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pelo Agente de Cobrança, sem que seja deliberada a sua substituição, em Assembleia Geral, por outro prestador de serviços;

- (iii) na hipótese de serem realizados pagamentos de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas em desacordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento;
- (iv) a qualquer momento após a respectiva celebração, caso algum dos documentos do Fundo sejam declarados nulos ou inválidos, por qualquer motivo, por meio de decisão judicial de autoridade competente e tal decisão não seja revertida, cancelada, suspensa, não declarada ou revogada em 60 (sessenta) dias;
- (v) ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações do Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança;
- (vi) se for realizada, sem prévia comunicação a Gestora, qualquer operação societária de fusão, cisão ou incorporação que implique na mudança de controle do Agente de Cobrança;
- (vii) mesmo que a Gestora seja comunicada previamente, caso ocorra qualquer operação societária de fusão, cisão ou incorporação na mudança de controle do Agente de Cobrança e afete a prestação dos serviços previsto no Contrato de Cobrança;
- (viii) verificação de Patrimônio Líquido Negativo; ou
- (ix) desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior ao previsto na Cláusula 5 acima.

13.2.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

13.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

13.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.9. abaixo.

13.5. Ressalvada o disposto na Cláusula 13.4. acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) caso o Contrato de Cobrança seja rescindido por qualquer de suas partes, sem a prévia e expressa anuência da Gestora;
- (iii) (1) liquidação, dissolução ou extinção da PrincipiaPay; (2) decretação de falência da PrincipiaPay; (3) pedido de autofalência pela PrincipiaPay; (4) pedido de falência da PrincipiaPay formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (5) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da PrincipiaPay, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iv) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
- (v) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

13.6.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento ou verificar a ocorrência do evento, deverá comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

13.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

13.8. Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

13.9. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral.

13.10. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.11. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

13.12. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.12.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.13. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.14. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

13.15. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 12.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;

- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 13.9 acima; e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos e ao Índice de Subordinação.

13.16. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. *Descasamento de Taxas de Juros* - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos

perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios endossados. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

14.3.2. Risco de Concentração nos Endossantes - A totalidade dos Direitos Creditórios será endossada pelos Endossantes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelos Endossantes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.3. Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.4. Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios endossados, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios endossados que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios endossados e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.3.5. Solvência dos Devedores – A PrincipiaPay tem responsabilidade pela originação dos Direitos Creditórios somente, não respondendo pela solvência dos Devedores, cabendo exclusivamente ao Fundo suportar o risco de sua inadimplência. Caso inadimplência ocorra, o Fundo deverá cobrar os Devedores, sendo que o atraso nos

pagamentos dos Direitos Creditórios e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados do Fundo. O Fundo também não responde pela solvência dos Direitos Creditórios. Nesse sentido, os Cotistas reconhecem que não terão qualquer direito de ação contra o Fundo ou a PrincipiaPay em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios. Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da carteira do Fundo dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

14.4.2. *Liquidação Antecipada.* Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

14.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios endossados ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios endossados e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios endossados a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios endossados e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4. Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.4.5. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1. Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios endossados ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios endossados e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios endossados ou (2) à venda dos Direitos Creditórios endossados a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.5.2. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das

Endossantes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

14.5.3. Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios endossados, as Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Endossantes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Endossados – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios endossados serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

14.6.2. Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

14.6.3. Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Endossantes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela

Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.4. Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.6.5. Assinatura Eletrônica das CCBs – As CCBs são assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e sua capacidade de realizar pagamentos aos Cotistas.

14.7. Outros

14.7.1. Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios endossados serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à

Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.7.2. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia do Endosso dos Direitos Creditórios – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios endossados serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Endossantes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar o endosso dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios endossados que tenham sido constituídas previamente ao seu endosso e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos respectivos Endossantes; e (c) revogação do endosso dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Endossantes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios endossados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Endossantes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

14.7.3. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Endosso em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Termo de Endosso não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Endossante. O registro de operações de endosso de crédito tem por objetivo tornar pública a realização do endosso, de modo que, caso o Endossante celebre nova operação de endosso dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios endossados reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou endossados pelo Endossante a mais de um endossatário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios

endossados pela falta de registro dos Termos de Endosso em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Endossante.

14.7.4. *Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.*

O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser endossados a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de endosso tem por objetivo tornar pública a realização do endosso, de modo que, caso o Endossante celebre nova operação de endosso dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

14.7.5. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCV 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

14.7.6. *Risco da Verificação do Lastro por Amostragem* – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo I – C, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios endossados, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios endossados cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios endossados.

14.7.7. *Guarda da Documentação* – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a

obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios endossados.

14.7.8. Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela PrincipiaPay – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios endossados adotado pela PrincipiaPay na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

14.7.9. Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios endossados pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.7.10. Risco de Procedimentos de Cobrança – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

14.7.11. Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

14.7.12. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios endossados, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.7.13. *Risco decorrente da relação comercial entre a PrincipiaPay e Devedores (sacados)* – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Endossantes. A PrincipiaPay não é previamente conhecida pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre a PrincipiaPay e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios endossados não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a PrincipiaPay, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e a PrincipiaPay não restitua à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

14.7.14. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos

Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.7.15. *Risco de Amortização Final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão estar sujeitas a Amortização Final em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais.

14.7.16. *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador* – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

14.7.17. *Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária* – Há risco de modificação das regras tributárias relativas aos Fundos no contexto de uma eventual alteração na legislação e necessidade de o Governo aumentar a arrecadação de tributos. De acordo com o artigo 3º, inciso III c/c parágrafo único, inciso II, da Lei 11.033, na presente data, ficam isentos do IRRF e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas os rendimentos distribuídos pelo Fundo cujas Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado,

desde que (i) o Fundo possua, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas e que (ii) o Cotista pessoa física não detenha Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou que lhe deem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo. Assim, o risco tributário engloba o risco de aumento de custos decorrentes da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, bem como o eventual não atendimento a determinadas exigências legais, sujeitando o Fundo e/ou seus Cotistas a novos recolhimentos, não previstos inicialmente, impactando, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

14.7.18. *Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

14.7.19. *Risco relacionado a impossibilidade de cobrança de juros dos Devedores além do limite da Lei de Usura* – Apesar de as CCBs representativas dos Direitos Creditórios serem devidamente emitidas em favor de instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não ao Fundo, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios, especialmente nos casos em que houver renegociação por meio de aditamento às CCB e/ou confissões de dívida.

14.7.20. *Risco decorrentes do cancelamento de cursos e, consequentemente, de CCBs* – O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios e à política de crédito adotada pela PrincipiaPay, pelas sociedades de seu grupo econômico e/ou pelas instituições financeiras bancarizadoras parceiras da PrincipiaPay. Atualmente, de acordo com a política de crédito adotada pela PrincipiaPay, é possível que em até 90 (noventa) dias após a contratação do curso os Devedores possam cancelar ou desistir dos cursos mediante a devolução apenas do valor de principal sem correção monetária. Nesse cenário, é possível que o Fundo tenha perdas financeiras como consequência da diferença entre o saldo corrigido da CCB originada na data de cancelamento e o seu respectivo valor de desembolso.

**ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE
FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA
DISSOCIADA**

ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO FUNDO

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

1. A administração e a cobrança dos Devedores dos Créditos deverão ser realizadas de acordo com os procedimentos de cobrança e renegociação (**“Procedimentos de Cobrança e Renegociação”**) aqui estabelecidos, os quais deverão ser aplicados pelo Agente de Cobrança.

2. Antes do Vencimento: O Agente de Cobrança deverá providenciar a emissão dos Boletos de Cobrança em nome do Fundo contra cada Devedor, que deverão ser enviados a cada um dos Devedores em até 5 (cinco) dias antes do vencimento do respectivo boleto de cobrança, juntamente com o envio de *QR Code* do Pix ou do *checkout/link* do cartão de crédito. Sendo que o envio de *QR Code* do Pix ou do *checkout/link* do cartão de crédito não exclui a necessidade do envio do Boleto de Cobrança, mas sim o complementa.

2.1. Os Boletos de Cobrança deverão indicar multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, para pagamento após a data de vencimento, exclusive.

2.2. Adicionalmente, de 10 (dez) dias antes das datas de vencimento até 5 (cinco) dias depois das datas de vencimento das CCBs, o Agente de Cobrança fará contato com os Devedores das CCBs por e-mail, telefone, SMS e/ou WhatsApp, confirmando as instruções de pagamento, as respectivas datas de vencimento, e a previsão para pagamento das respectivas parcelas das CCBs.

3. Em caso de pré-pagamento das CCBs, solicitado pelos Devedores, o saldo devedor de referência a ser pago pelo Devedor será equivalente no mínimo a tal montante trazido a valor presente para a data de pagamento pretendida.

4. Após o Vencimento: (i) de 6 (seis) dias depois do vencimento até 15 (quinze) dias depois do vencimento das CCBs, o Agente de Cobrança poderá entrar em contato por e-mail, telefone, canais digitais, como *bot* de voz, SMS e/ou WhatsApp, com cada um dos Devedores e com os Avalistas das CCBs inadimplidas insistindo no pagamento das CCBs e informando que, em caso de não pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a data de vencimento, o Devedor estará sujeito à negativação PFIN/Serasa, a ser

contratado pelo Fundo, observado os termos do Contrato de Cobrança; (ii) a partir do 15º (décimo quinto) dia até o 45º (quadragésimo quinto) dia após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas, o Agente de Cobrança fará contato, por e-mail, telefone, SMS e/ou WhatsApp, com os Devedores das CCBs inadimplidas para verificar os motivos da inadimplência. Além disso, o Agente de Cobrança insistirá: (a) no pagamento das CCBs, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa e juros, bem como o item “*Condições para Renegociação das CCBs Inadimplidas*” abaixo; ou (b) em possível renegociação dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item “*Condições para Renegociação das CCBs Inadimplidas*” abaixo (“**Renegociações**”); (iii) no 15º (décimo quinto) dia após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas, o Agente de Cobrança iniciará a negativação dos nomes dos Devedores por meio de PFIN/Serasa, contratado pelo Fundo, observado os termos do Contrato de Cobrança; (iv) no 45º (quadragésimo quinto) dia após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas, o Agente de Cobrança realizará o protesto dos títulos; (v) a partir do 50º (quinquagésimo) dia até o 90º (nonagésimo) dia após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas sem que haja Renegociação devidamente formalizada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato, por e-mail, telefone, SMS e/ou WhatsApp, com cada um dos Devedores e Avalistas das CCBs inadimplidas insistindo no pagamento das CCBs inadimplidas; e (vi) Execução Judicial: a partir do 90º (nonagésimo) dia após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas, sem que haja Renegociação devidamente formalizada, e desde que observados os termos do contrato de cobrança, o Agente de Cobrança poderá iniciar o procedimento de cobrança judicial. A execução judicial de CCBs que não atendam a esses critérios somente poderá ser realizada com a autorização prévia da Gestora.

4.1. Os prazos previstos e os respectivos procedimentos descritos na Cláusula 4 poderão ser antecipados pelo Agente de Cobrança sem necessidade de aprovação prévia da Gestora, sempre com objetivo de envidar os melhores esforços para o efetivo recebimento dos valores devidos pelos Devedores, desde que tais procedimentos sempre respeitem a legislação aplicável.

5. Condições para Renegociação das CCBs Inadimplidas:

5.1. O Agente de Cobrança poderá renegociar as CCBs inadimplidas com os Devedores que tiverem demonstrado interesse de renegociação em estrita observância aos seguintes requisitos cumulativamente:

(i) A prorrogação do prazo para pagamento das CCBs inadimplidas fica permitida, desde que novo prazo total de duração da CCB seja inferior ao prazo máximo do “*Anexo II - Composição da Carteira dos Direitos Creditórios*”;

(ii) O valor a ser pago pelo Devedor da respectiva CCB inadimplida deve corresponder a, no mínimo, saldo devedor das CCBs trazido a valor presente,

considerando os critérios de TIR previstos nas Características dos Direitos Creditórios do Contrato de Endosso, deduzidos os percentuais de desconto pré-aprovados para cada faixa de atraso, conforme tabela constante no item (iii) abaixo;

(iii) Aos parâmetros previstos na tabela abaixo:

Tabela de Desconto	
Faixa de Atraso	Porcentagem de Desconto
15-30	10%
31-60	20%
61-90	30%
91-120	40%
121-150	45%
151-180	45%
181-210	50%
211-240	55%
241-270	55%
271-300	60%
301-330	60%
331-360	65%
WO	70%

5.2. Na hipótese em que qualquer dos parâmetros indicados na Cláusula 5.1 acima não puderem ser observados, o Agente de Cobrança poderá conduzir a renegociação em outros termos desde que conte com a aprovação prévia da Gestora.

5.3. Toda e qualquer renegociação de CCBs inadimplidas deverá ser formalizada mediante instrumento particular de confissão de dívida, devendo ser preenchido e enviado pelo Agente de Cobrança aos Devedores das CCBs inadimplidas, devendo ser assinado pelo respectivo Devedor e pelo Fundo. O Agente de Cobrança se compromete a disponibilizar à Gestora tais aditamentos, depois de assinados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua celebração.

6. Caso solicitado pelo Devedor, o Agente de Cobrança poderá conduzir a renegociação de CCBs adimplentes. Nesse caso a renegociação deverá observar os seguintes aspectos:

- (i) não alteração do valor nominal atualizado da CCB considerada a data em que a renegociação for formalizada; e
- (ii) não alteração da taxa de juros remuneratórios original da CCB.

6.1. Toda e qualquer renegociação de CCBs adimplentes deverá ser formalizada mediante instrumento particular de confissão de dívida, devendo ser preenchido e enviado pelo Agente de Cobrança aos Devedores das CCBs adimplentes e assinado pelo respectivo Devedor e pelo Fundo.

7. Toda e qualquer renegociação de qualquer condição das CCBs, adimplentes ou não e ainda que observando os critérios aqui previstos deverá ser informada pelo Agente de Cobrança à Gestora, de forma que o Agente de Cobrança deverá disponibilizar à Gestora todas as informações referentes às novas condições das CCBs.

8. A Gestora poderá solicitar a antecipação das etapas previstas acima, caso entenda que existe um agravamento do risco de não recebimento das CCBs inadimplidas.

9. Todos os custos relacionados à cobrança comprovadamente necessários para a defesa dos interesses dos cotistas do Fundo, tal como emissão de boletos de pagamento, protesto e baixa de protesto, contatos telefônicos, correspondências, notificações judiciais e extrajudiciais, custas processuais, honorários advocatícios, dentre outros custos necessários, serão arcados pelo Fundo.

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO FUNDO

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios endossados:

Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Endossantes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Endossantes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

ANEXO IV
MODELO DE APÊNDICE DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

“APÊNDICE [COMPLETAR CARACTERÍSTICAS DA [COMPLETAR]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES]

1. O presente documento constitui o Apêndice nº [COMPLETAR] (“Apêndice”), referente à [COMPLETAR]^a série de cotas seniores (“Cotas Seniores da [COMPLETAR] Série”) de emissão da classe única do [COMPLETAR] Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [completar]^a Série e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [completar]^a Série, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Seniores da [completar]^a Série (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [completar]^a Serie será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

3. **Características:**

- Valor total de emissão: Até R\$ [●];
- Data de emissão: [●];
- Início da amortização: [●];

3.1. **Cronograma de amortização:**

- Vencimento final: [●];
- Remuneração das Cotas Seniores: [●]; e
- Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Seniores: [●].

4. *Forma de integralização: [●].*

5. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento e Anexo da Classe Única. [CASO TENHAMOS SÉRIES COM DIREITOS DIFERENTES AJUSTAR A REDAÇÃO]

São Paulo, [DATA].

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora”

ANEXO V

MODELO DE APÊNDICE DE SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

“APÊNDICE [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DA [COMPLETAR]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. *O presente documento constitui o Apêndice nº [COMPLETAR] (“Apêndice”), referente à [COMPLETAR]^a série de cotas subordinadas mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série”) de emissão da classe única do [COMPLETAR] Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES***

MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

3. Características:

- Valor total de emissão: Até R\$ [●];
- Data de emissão: [●];
- Início da amortização: [●];

3.1. Cronograma de amortização:

- Vencimento final: [●];
- Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino: [●]; e
- Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino: [●].

4. Forma de integralização: [●].

1. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

2. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de

Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento e Anexo da Classe Única. [CASO TENHAMOS SÉRIES COM DIREITOS DIFERENTES AJUSTAR A REDAÇÃO]

São Paulo, [DATA].

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora”

ANEXO VI

MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

“APÊNDICE [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

6. O presente documento constitui o Apêndice nº [COMPLETAR] (“Apêndice”), referente à [COMPLETAR]^a série única de cotas subordinadas Junior (“Cotas Subordinadas Junior”) de emissão da classe única do [COMPLETAR] Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).

7. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Junior e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Junior, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Junior (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Junior será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

3. Características:

- Valor total de emissão: Até R\$ [●];
- Data de emissão: [●];
- Início da amortização: Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Subordinadas Junior serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento e Anexo da Classe Única;

3.1. Cronograma de amortização:

- *Vencimento final: As Cotas Subordinadas Junior serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Junior, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento e Anexo da Classe Única;*
- *Remuneração das Cotas Subordinadas Junior: Não aplicável. Após a amortização integral das Cotas, os cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior farão jus ao recebimento do excesso de subordinação, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta da Classe, após a amortização integral das demais Cotas da Classe Única do Fundo; e*

4. *Forma de integralização: [●].*

5. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

6. *O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Junior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.*

São Paulo, [DATA].

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora”

ANEXO VII
AVALIAÇÃO DE PDD DO PRINCIPIAPAY EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este suplemento é parte integrante do regulamento do PrincipiaPay Educação Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

A avaliação de provisão para devedores duvidosos será realizada de acordo com os seguintes parâmetros:

POLÍTICA DE PDD VIGENTE			
FAIXA	DE	ATÉ	PROVISÃO
A	0	5	0,00%
B	6	30	15,0%
C	31	60	25,00%
D	61	90	35,00%
E	91	120	50,00%
F	121	150	70,00%
G	151	365	100,00%
H	366	31.025	WOP